

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC N° 08521/2021

FLS N° 05 *Dei*

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Locação de veículos, para transporte de pacientes encaminhados diariamente para tratamento fora do domicílio para atender pacientes acometidos pelas DANT'S – Doenças e Agravos não transmissíveis, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço	1	Locação de Veículos tipo: Van com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, com fornecimento de 01 (um) motorista.		

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
2	Serviço	1	Locação de Veículos com 05 (cinco) lugares, motor não inferior a 1.0, 4 portas, ar condicionado, som, direção hidráulica, com fornecimento de motoristas.		

2. JUSTIFICATIVA:

Após detalhado levantamento feito constatou-se a necessidade de contratação dos veículos com seus quantitativos descritos no objeto, para melhor atendimento à demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde aos pacientes acometidos pelas DANT'S – Doenças e Agravos não transmissíveis, visando manter o serviço de extrema necessidade já que diariamente pacientes se deslocam para diversas cidades para a realização de consultas, tratamentos e exames que não são fornecidos neste município.

Consideram-se Doenças e agravos não transmissíveis (DANT) as doenças ou agravos cuja etiologia não está diretamente relacionada a um agente biológico, mas a múltiplas causas de origem física, social, econômica e ambiental, tais como diabetes mellitus, doenças crônicas não transmissíveis, doenças do aparelho circulatório, doenças respiratórias crônicas, neoplasias malignas.

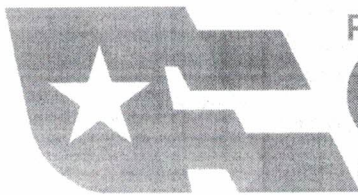
O não fornecimento destes serviços poderá acarretar prejuízos irreversíveis aos pacientes que necessitam dos tratamentos de saúde relacionados a essas doenças.

No caso em tela, a SMS vem estruturando seus processos de prestação de serviço de acordo com suas reais necessidades e novas diretrizes administrativas, evitando assim maiores transtornos e prejuízos ao atendimento da população assistida no município.

Em razão da extrema necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em realizar o TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS DIARIAMENTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, já que não podem sofrer interrupção, sem consequências adversas aos pacientes assistidos.

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000



Comprovada está à essencialidade do fornecimento e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a necessidade de contratação dos serviços indispensáveis e tão importante transporte diário de pacientes, que fazem tratamento especializado fora do domicílio.

PROC N° 0852812023

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FLS N° 06 *Dei*

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO:

Veículo de Transporte Versão VAN 16 lugares, incluindo o motorista, motor no mínimo 2.3 JTD (turbo Inter cooler), no mínimo 127 cv, carga útil com condutor de 1.180 kg, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, tacógrafo, interruptor inercial de combustível, movido a diesel, som CD/MP3 player, no máximo 07 (sete) anos de uso, quilometragem livre, com documentação atualizada. Seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

Veículo de Transporte 5 lugares, com fornecimento de motorista, motor no mínimo 1.0, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, flex., som CD/MP3 player, no máximo 07 (sete) anos de uso, quilometragem livre, com documentação atualizada. Seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo (Art. 11º da Resolução nº316, 08/05/2009)

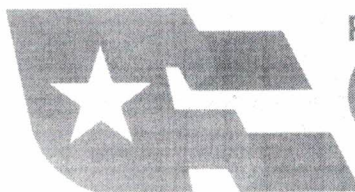
5. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação do veículo adquirido para execução dos serviços e assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATADA:

A Contrata obrigar-se-á:

I - A contratada será responsável por todas as despesas com emplacamento, imposto, seguro e taxas que venham a ser instituídas ou cobradas posteriormente;



II - Fornecer o veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

III - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

IV - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

V - Não opor embargos ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do fiscal de contratos, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;

VI - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 03 (três) dias, a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista da van (empregado da Contratante);

VII - A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;

VIII - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnico, bem como a manutenção do veículo, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

IX - Conservar os veículos, prestando o serviço de limpeza e higienização.

X - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas; Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

XI - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas;

XII - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

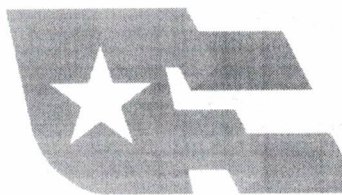
A Contratante obrigar-se-á:

I - Comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer não conformidade encontrada no veículo locado;

II - Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

III - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustível e pedágio será de inteira responsabilidade da contratante;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;



V - Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

VI - Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;

VII - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

VIII - Responsabilizar-se por multas geradas por veículos durante a prestação de serviços;

IX - Manter a frota de veículos devidamente segurada durante a execução contratual.

PROC N° 0821/2021
FLS N° 08

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto dos itens almejados, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Comprovação da Apólice de Seguro dos veículos, com cobertura de danos materiais, danos morais, danos corporais, morte e invalidez.

Comprovação dos veículos em nome da empresa licitante, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

9 - DO PAGAMENTO:

No prazo de 30 (trinta), será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) CND Federal; b) CRF FGTS; c) CND Municipal; d) CND Trabalhista.

Havendo erro nas Notas Fiscais de Serviços Faturas ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais de Serviços/Faturas, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

10. DAS SANÇÕES:

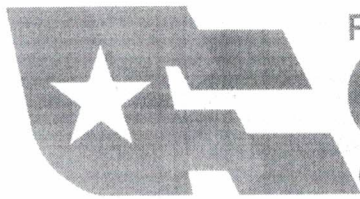
Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

d) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens (a), (b) (c) e (d), será o valor inicial do Contrato;

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

11. CONDIÇÕES FINAIS

Fica assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente contrato.

Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Carmo/RJ, 20 de Setembro de 2021.


NAZIANO CARVALHO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0590/2021

PROC N° 08521/2021

FLS N° 09 